

- 2) Não dei entrada em pedido para postergar prazo de afastamento
- 3) Não desisti nem pretendo desistir da ação de capacitação
- 4) Tenho observado os artigos 40, 41 e 42 do Anexo IV, do RASF (ATC 14 de 2022);
- 5) Não tenho inadimplências a cumprir, nem relatórios de atividades pendentes a entregar (conforme o próprio SEPOS reconheceu).
  - 6) Faltam-me apenas 4 créditos para cumprir os créditos necessário no doutorado.
  - 7) Estou com o curso e período de afastamento em andamento.
  - 8) Não irei desistir do meu curso, persisto firme e irei até o fim
  - 9) Presto com boa vontade as informações que o SEPOS demanda.
- 10) Nem enfermidade nem trancamento afetaram a realização de minhas atividades acadêmicas (ao contrário do que supunha o SEPOS, ao alegar 'possível' impacto no objeto do ato autorizativo);

O ofício do SEPOS nº 80/2023 criou acusado sem acusação. Passou a manchar a imagem pessoal de um servidor (no caso, a minha) de forma difusa sem objetivamente informar do que o acusado deveria se defender. E dessa forma violou-se premissa básica processual do contraditório e da ampla defesa. Impedia-me de defender, por inespecificidade da acusação.

O raio-x que a DGER lançou sobre a questão expôs ainda mais a já evidente falta de fundamentação para qualquer alegação do SEPOS a respeito de meu doutorado. O SEPOS não pode alegar atraso de minha parte, nem descumprimento, nem fracasso, nem desistência.

Tampouco poderá tecer juízo avaliativo acerca do aproveitamento, do efetivo desempenho, ou dos resultados na ação de capacitação. Primeiro porque a ação de capacitação não terminou para que possa ser julgada/avaliada. Segundo, porque não foram regularmente definidos os conceitos de desempenho nem os indicadores pelos quais pretenderá me avaliar.

31